

## // Controlar a pandemia

Diplomas que regulam a Situação de Alerta, a Situação de Contingência, a Situação de Calamidade e o Estado de Emergência (que vigorou entre 19 de março e 2 de maio de 2020 e 9 de novembro de 2020 e 30 de abril de 2021):

- \_ [Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-A/2022](#), de 26 de agosto, prorroga a declaração da situação de alerta no âmbito da pandemia de COVID-19 (em vigor a partir do dia 27 de agosto de 2022 até às 23h59 do dia 30 de setembro de 2022).
- \_ [Resolução do Conselho de Ministros n.º 67-A/2022](#), de 29 de julho, prorroga a declaração da situação de alerta no âmbito da pandemia de COVID-19 (em vigor a partir do dia 30 de julho de 2022 até às 23h59 do dia 31 de agosto de 2022).
- \_ [Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2022](#), de 30 de junho, prorroga a declaração da situação de alerta no âmbito da pandemia de COVID-19 (em vigor a partir do dia 1 de julho de 2022 até às 23h59 do dia 31 de julho de 2022).
- \_ [Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2022](#), de 30 de maio, prorroga a declaração da situação de alerta no âmbito da pandemia de COVID-19 (em vigor a partir do dia 31 de maio de 2022 até às 23h59 do dia 30 de junho de 2022).
- \_ [Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-C/2022](#), de 5 de maio, prorroga a declaração da situação de alerta no âmbito da pandemia de COVID-19 (em vigor a partir do dia 5 de maio de 2022 até às 23h59 do dia 31 de maio de 2022).
- \_ [Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-A/2022](#), de 21 de abril, declaração da situação de alerta no âmbito da pandemia de COVID-19 (em vigor a partir do dia 22 de abril de 2022 até às 23h59 do dia 5 de maio de 2022).
- \_ [Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2022](#), de 14 de abril, prorroga a declaração da situação de alerta no âmbito da pandemia de COVID-19 (em vigor a partir do dia 15 de abril de 2022 até às 23h59 do dia 22 de abril de 2022).
- \_ [Resolução do Conselho de Ministros n.º 34-A/2022](#), de 28 de março, prorroga a declaração da situação de alerta no âmbito da pandemia de COVID-19 (em vigor a partir do dia 29 de março de 2022 até às 23h59 do dia 18 de abril de 2022).
- \_ [Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-F/2022](#), de 21 de março, prorroga a declaração da situação de alerta no âmbito da pandemia de COVID-19 (em vigor a partir do dia 23 de março de 2022 até às 23h59 do dia 30 de março de 2022).
- \_ [Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-C/2022](#), de 7 de março, prorroga a declaração da situação de alerta no âmbito da pandemia de COVID-19 (em vigor a partir do dia 8 de março de 2022 até às 23h59 do dia 22 de março de 2022).
- \_ [Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-A/2022](#), de 18 de fevereiro, declara a situação de alerta no âmbito da pandemia de COVID-19 (em vigor a partir do dia 19 de fevereiro de 2022 até às 23h59 do dia 7 de março de 2022).
- \_ [Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021](#), de 27 de novembro (alterada pelas [Resolução do Conselho de Ministros n.º 181-A/2021](#), de 23 de dezembro, [Resolução do Conselho de Ministros n.º 2-A/2022](#), de 7 de janeiro, [Resolução do Conselho de Ministros n.º 5-A/2022](#), de 21 de janeiro e [Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2022](#), de 6 de fevereiro), declara a situação de contingência no âmbito da pandemia de COVID-19, como medida preventiva face à evolução epidemiológica crescente (em vigor a partir do dia 1 de dezembro de 2021 até às 23h59 do dia 20 de março de 2022).
- \_ [Resolução do Conselho de Ministros n.º 142-A/2021](#), de 29 de outubro, declara a situação de alerta no âmbito da pandemia de COVID-19, e mantém as medidas adotadas nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021, de 29 de setembro (em vigor a partir do dia 1 de novembro até às 23h59 do dia 30 de novembro de 2021).
- \_ [Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021](#), de 29 de setembro, declara a situação de alerta no âmbito da pandemia de COVID-19, antecipando o conjunto de medidas previsto para o limiar de 85% da população vacinada (em vigor a partir do dia 1 de outubro até às 23h59 do dia 31 de outubro de 2021).
- \_ [Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021](#), de 20 de agosto, declara a situação de contingência no âmbito da pandemia de COVID-19, antecipando o conjunto de medidas previsto para o limiar de 70% da população vacinada (em vigor a partir do dia 23 de agosto até às 23h59 do dia 30 de setembro de 2021).

– [Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021](#), de 30 de julho, declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia de COVID-19, e altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade (em vigor a partir do dia 1 de agosto até às 23h59 do dia 31 de agosto de 2021).

– [Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021](#), de 9 de junho (retificada pela [Declaração de Retificação n.º 18-A/2021](#), de 14 de junho, e alterada pelas [Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-A/2021](#), de 17 de junho, [Resolução do Conselho de Ministros n.º 77-A/2021](#), de 24 de junho, [Resolução do Conselho de Ministros n.º 86-A/2021](#), de 1 de julho, [Resolução do Conselho de Ministros n.º 91-A/2021](#), de 9 de julho, [Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2021](#), de 15 de julho, retificada pela [Declaração de Retificação n.º 24-A/2021](#), de 16 de julho e [Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-A/2021](#), de 22 de julho) (em vigor a partir do dia 23 de julho até às 23h59 do dia 8 de agosto de 2021).

– [Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2021](#), de 28 de maio, prorroga a situação de calamidade, no âmbito da pandemia de COVID-19, e determina o regime da situação de calamidade (em vigor a partir das 00:00 horas do dia 31 de maio até às 23h59 do dia 13 de junho de 2021). Alterada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2021](#), de 4 de junho.

– [Resolução do Conselho de Ministros n.º 59-B/2021](#), de 14 de maio, alterada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 62-A/2021](#), de 21 de maio, declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia de COVID-19, e determina o regime da situação de calamidade (em vigor a partir das 00:00 horas do dia 17 de maio até às 23h59 do dia 30 de maio de 2021).

– [Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021](#), de 30 de abril, declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia de COVID-19, e determina o regime da situação de calamidade (em vigor a partir das 00:00 horas do dia 1 de maio até às 23h59 do dia 16 de maio de 2021). Alterada pelas [Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-C/2021](#), de 6 de maio, e [Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-A/2021](#), de 11 de maio.

– [Decreto n.º 12-A/2021](#), de 21 de abril, retifica o [Decreto n.º 7/2021](#), de 17 de abril, que regulamenta a aplicação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República (em vigor a partir das 00:00 horas do dia 19 de abril).

– [Decreto n.º 6-A/2021](#), de 15 de abril, regulamenta a aplicação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República e prorroga o [Decreto n.º 6/2021](#), de 3 de abril (em vigor a partir das 00:00 horas do dia 16 de abril até às 23:59 horas do dia 18 abril de 2021).

– [Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021](#), de 14 de abril, com autorização por [Resolução da Assembleia da República n.º 114-A/2021](#), de 14 de abril, renova a declaração do Estado de Emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública (das 00:00 horas do dia 16 de abril até às 23:59 horas do dia 30 abril de 2021).

– [Decreto n.º 6/2021](#), de 3 de abril, regulamenta a aplicação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República (em vigor a partir das 00:00 horas do dia 5 de abril).

– [Decreto n.º 5/2021](#), de 28 de março, regulamenta a aplicação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, prorrogando o [Decreto n.º 4/2021](#), de 13 de março, até às 23:59 horas do dia 5 de abril.

– [Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021](#), de 25 de março, com autorização por [Resolução da Assembleia da República n.º 90-A/2021](#), de 25 de março, renova a declaração do Estado de Emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública (das 00:00 horas do dia 1 de abril até às 23:59 horas do dia 15 abril de 2021).

– [Decreto n.º 4/2021](#), de 13 de março, retificado pela [Declaração de Retificação n.º 9-B/2021](#), de 24 de março, regulamenta a aplicação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República (em vigor a partir das 00:00 horas do dia 15 de março).

– [Decreto do Presidente da República n.º 25-A/2021](#), de 11 de março, com autorização por [Resolução da Assembleia da República n.º 77-B/2021](#), de 11 de março, renova a declaração do Estado de Emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública (das 00:00 horas do dia 17 de março até às 23:59 horas do dia 31 de março de 2021)

– [Decreto do Presidente da República n.º 21-A/2021](#), de 25 de fevereiro, com autorização por [Resolução da Assembleia da República n.º 69-A/2021](#), de 25 de fevereiro, renova a declaração do Estado de Emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública (das 00:00 horas do dia 2 de março até às 23:59 horas do dia 16 de março de 2021).

\_ [Decreto n.º 3-E/2021](#), de 12 de fevereiro, regulamenta a aplicação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República (em vigor a partir das 00:00 horas do dia 15 de fevereiro até às 23:59 horas do dia 1 de março de 2021).

\_ [Decreto do Presidente da República n.º 11-A/2021](#), de 11 de fevereiro, com autorização por [Resolução da Assembleia da República n.º 63-A/2021](#), de 11 de fevereiro, renova a declaração do Estado de Emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública (das 00:00 horas do dia 15 de fevereiro até às 23:59 horas do dia 1 de março de 2021)

\_ [Decreto n.º 3-D/2021](#), de 29 de janeiro, regulamenta a aplicação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República (em vigor entre 00:00 horas do dia 31 de janeiro e as 23:59 horas do dia 14 de fevereiro de 2021).

\_ [Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021](#), de 28 de janeiro, com autorização por [Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021](#), de 28 de janeiro, renova a declaração do Estado de Emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública (das 00:00 horas do dia 31 de janeiro de 2021 até às 23:59 horas do dia 14 de janeiro de 2021)

\_ [Decreto n.º 3-C/2021](#), de 22 de janeiro, altera o [Decreto n.º 3-B/2021](#), de 19 de janeiro, altera o [Decreto n.º 3-A/2021](#), de 14 de janeiro, que regulamenta a aplicação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República (em vigor entre 00:00 horas do dia 14 de janeiro e as 23:59 horas do dia 30 de janeiro de 2021).

\_ [Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021](#), de 13 de janeiro, com autorização por [Resolução da Assembleia da República n.º 1-B/2021](#), de 13 de janeiro, modifica a declaração do Estado de Emergência, aprovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro e renova a declaração do Estado de Emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública (modificada das 00:00 horas do dia 14 de janeiro de 2021 até às 23:59 horas do dia 15 de janeiro de 2021; renovada das 00:00 horas do dia 16 de janeiro de 2021 até às 23:59 horas do dia 30 de janeiro de 2021)

\_ [Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021](#), de 6 de janeiro, com autorização por [Resolução da Assembleia da República n.º 1-A/2021](#), de 6 de janeiro, renova a declaração do Estado de Emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública (das 00:00 horas do dia 8 de janeiro de 2021 até às 23:59 horas do dia 15 de janeiro de 2021)

\_ [Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020](#), de 17 de dezembro, com autorização por [Resolução da Assembleia da República n.º 90-A/2020](#), de 17 de dezembro, renova a declaração do Estado de Emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública (das 00:00 horas do dia 24 de dezembro de 2020 até às 23:59 horas do dia 7 de janeiro de 2021)

\_ [Decreto n.º 11/2020](#), de 6 de dezembro, regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República (em vigor entre 00:00 horas do dia 9 de dezembro e as 23:59 horas do dia 23 de dezembro de 2020), com aplicação de medidas especiais a um conjunto de concelhos do território continental agrupados em quatro níveis de risco

\_ [Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020](#), de 4 de dezembro, com autorização por [Resolução da Assembleia da República n.º 89-A/2020](#), de 4 de dezembro, renova a declaração do Estado de Emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública (das 00:00 horas do dia 9 de dezembro de 2020 até às 23:59 horas do dia 23 de dezembro de 2020)

\_ [Decreto n.º 9/2020](#), de 21 de novembro, retificado por [Declaração de Retificação n.º 47/2020](#), de 22 de novembro e por [Declaração de Retificação n.º 47-B/2020](#), de 24 de novembro, regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República (em vigor a partir das 00:00 h do dia 24 de novembro de 2020), com aplicação de medidas especiais a um conjunto de concelhos do território continental agrupados em quatro níveis de risco

\_ [Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020](#), de 20 de novembro, com autorização por [Resolução da Assembleia da República n.º 87-A/2020](#), de 20 de novembro, renova a declaração do Estado de Emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública (das 0:00 horas do dia 24 de novembro de 2020 até às 23:59 horas do dia 8 de dezembro de 2020)

\_ [Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020](#), de 12 de novembro, declara a Situação de Calamidade em todo o território nacional continental (das 00:00 h do dia 13 de novembro de 2020 até às 23:59 h do dia 23 de novembro de 2020), com aplicação de medidas especiais a um conjunto de concelhos do território continental

– [Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020](#), de 6 de novembro, com autorização por [Resolução da Assembleia da República n.º 83-A/2020](#), de 6 de novembro, declara do Estado de Emergência (das 00:00 horas do dia 9 de novembro de 2020 até às 23:59 horas do dia 23 de novembro de 2020)

– [Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020](#), de 2 de novembro, declara a Situação de Calamidade em todo o território nacional continental (das 00:00 h do dia 4 de novembro de 2020 até às 23:59 h do dia 19 de novembro de 2020), com aplicação de medidas especiais a um conjunto de concelhos do território continental

– [Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020](#), de 26 de outubro ([Declaração de Retificação n.º 40-B/2020](#), de 27 de outubro), determina a limitação de circulação entre diferentes concelhos do território continental no período entre as 00:00 h de 30 de outubro e as 06:00 h de 3 de novembro de 2020)

– [Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020](#), de 14 de outubro, declara a Situação de Calamidade em todo o território nacional continental (das 00:00 h do dia 15 de outubro de 2020 até às 23:59 h do dia 31 de outubro de 2020)

– [Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2020](#), de 29 de setembro, declara a Situação de Contingência em todo o território nacional continental (das 00:00 h do dia 1 de outubro de 2020 até às 23:59 h do dia 14 de outubro de 2020)

– [Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020](#), de 11 de setembro, declara a Situação de Contingência em todo o território nacional continental (das 00:00 h do dia 15 de setembro de 2020 até às 23:59 h do dia 30 de setembro de 2020)

– [Resolução do Conselho de Ministros n.º 68-A/2020](#), de 28 de agosto, mantém a Situação de Contingência na Área Metropolitana de Lisboa, e Alerta, em todo o território nacional com exceção da Área Metropolitana de Lisboa (das 00:00 h do dia 1 de setembro de 2020 até às 23:59 h do dia 14 de setembro de 2020)

– [Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020](#), de 14 de agosto, mantém a Situação de Contingência na Área Metropolitana de Lisboa, e Alerta, em todo o território nacional com exceção da Área Metropolitana de Lisboa (das 00:00 h do dia 15 de agosto de 2020 até às 23:59 h do dia 31 de agosto de 2020)

– [Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020](#), de 31 de julho, declara a Situação de Contingência na Área Metropolitana de Lisboa, e Alerta, em todo o território nacional com exceção da Área Metropolitana de Lisboa (das 00:00 h do dia 1 de agosto de 2020 até às 23:59 h do dia 14 de agosto de 2020)

– [Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020](#), de 14 de julho, mantém a declaração da Situação de Calamidade, em 19 freguesias da Área Metropolitana de Lisboa, Contingência, na Área Metropolitana de Lisboa com exceção das 19 freguesias, e Alerta, em todo o território nacional com exceção da Área Metropolitana de Lisboa (das 00:00 h do dia 15 de julho de 2020 até às 23:59 h do dia 31 de julho de 2020)

– [Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020](#), de 26 de junho, declara a Situação de Calamidade, em 19 freguesias da Área Metropolitana de Lisboa, Contingência, na Área Metropolitana de Lisboa com exceção das 19 freguesias, e Alerta, em todo o território nacional com exceção da Área Metropolitana de Lisboa (das 00:00 h do dia 1 de julho de 2020 até às 23:59 h do dia 14 de julho de 2020)

– [Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020](#), de 12 de junho, alterada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020](#), de 26 de junho, de 26 de junho, prorroga Situação de Calamidade em todo o território nacional (das 00:00 horas do dia 15 de junho de 2020 até às 23:59 horas do dia 30 de junho de 2020)

– [Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020](#), de 29 de maio, prorroga Situação de Calamidade (das 00:00 horas do dia 1 de junho de 2020 até às 23:59 horas do dia 14 de junho de 2020)

– [Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020](#), de 17 de maio, prorroga Situação de Calamidade (das 00:00 horas do dia 18 de maio de 2020 até às 23:59 horas do dia 31 de maio de 2020)

– [Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020](#), de 30 de abril, declara a Situação de Calamidade (das 00:00 horas do dia 3 de maio de 2020 até às 23:59 horas do dia 17 de maio de 2020) e publica as fases de desconfinamento previstas para as várias áreas da sociedade.

A estratégia de desconfinamento é reavaliada quinzenalmente em concordância com o período da declaração de Situação de Calamidade, Contingência e Alerta, podendo ser prorrogada e a estratégia ajustada em função dessa avaliação.

\_ [Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020](#), de 17 de abril, com autorização por [Resolução da Assembleia da República n.º 23-A/2020](#), de 17 de abril, 2ª renovação o Estado de Emergência (das 0:00 horas do dia 18 de abril de 2020 às 23:59 horas do dia 2 de maio de 2020)

\_ [Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020](#), de 2 de abril, com autorização por [Resolução da Assembleia da República n.º 22-A/2020](#), de 2 de abril, renova o Estado de Emergência (das 0:00 horas do dia 3 de abril de 2020 às 23:59 horas do dia 17 de abril de 2020)

\_ [Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020](#), de 18 de março, com autorização por [Resolução da Assembleia da República n.º 15-A/2020](#), de 18 de março, declara o Estado de Emergência (das 0:00 horas do dia 19 de março de 2020 às 23:59 horas do dia 2 de abril de 2020)